

Nota informativa sobre a situação fiscal dos aeronautas que trabalham no exterior

Sumário

1. Introdução
2. Situação fiscal dos não residentes no Brasil
3. Acordos Internacionais e Reciprocidade de Tratamento
4. Procedimento a ser seguido pela pessoa que se retira em caráter permanente do Brasil
5. Hipótese de saída do país sem entrega da Declaração de Saída Definitiva
6. Hipóteses em que não é necessário declarar o IR
7. Pessoas consideradas como não-residentes

1. Introdução

Os aeronautas que moram fora do Brasil não precisam declarar Imposto de Renda, desde que apresentem a declaração de saída definitiva do país em caso de permanecerem fora do país por mais de 12 meses.

Todavia, com exceção dos serviços técnicos e de assistência técnica e administrativas, os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e os da prestação de serviços pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a não-residente sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 25%.

A lei brasileira determina que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica.¹ Porém, o imposto relativo aos rendimentos informados em Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas

¹ Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1o A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2o Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

e do Exterior na Declaração de Ajuste Anual pago nos países relacionados a seguir pode ser compensado, desde que não sujeito à restituição ou compensação no país de origem, observados os acordos internacionais entre o Brasil e cada país.

Em caso de o contribuinte ter investimentos no país, por exemplo, apesar de não precisar declará-los, ele deve antes notificar as instituições financeiras sobre a sua futura condição de não-residente no Brasil. Contudo, os rendimentos auferidos com bens ou investimentos, no país, serão tributados.

2. Situação fiscal dos não residentes no Brasil

De maneira geral, a pessoa física que não reside no Brasil não está obrigada a apresentar a declaração de imposto de renda. Todavia, o processo de encerramento fiscal (entrega da Comunicação e Declaração de Saída Definitiva do país) deve ter sido apresentado à Receita Federal. Se a pessoa física permanecer fora do Brasil por período inferior a 12 meses (1 ano), o processo de encerramento fiscal não deve ser apresentado e, durante esses 12 meses, todo o rendimento auferido no exterior deve ser oferecido à tributação no Brasil via o cálculo e recolhimento do carnê-leão.

Vale ressaltar que dependendo do país da fonte pagadora, eventuais impostos federais pagos/retidos neste país poderão ser compensados com os impostos devidos no Brasil sobre os mesmos rendimentos. Isso porque o Brasil mantém acordo internacional ou reciprocidade de tratamento fiscal com vários países, com o intuito de evitar a dupla tributação do Imposto sobre a Renda e, portanto, se a pessoa física que deixou o país por período inferior a 12 meses receber algum rendimento no exterior, este estará sujeito à tributação no Brasil (independentemente já ter ou sido tributado no exterior) e, se o país da fonte pagadora mantiver o acordo com o Brasil, o eventual imposto pago lá poderá ser compensado contra o imposto devido aqui.

3. Acordos Internacionais e Reciprocidade de Tratamento

Assim, na existência de acordo internacional ou de legislação que permita a reciprocidade, o tratamento fiscal é aquele pactuado entre o Brasil e o país contratante, com o fim de evitar a dupla tributação internacional da renda, ou o definido na legislação que permita a reciprocidade de tratamento fiscal sobre os ganhos e os impostos em ambos os países.

O imposto relativo aos rendimentos informados em Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior na Declaração de Ajuste Anual pago nos países relacionados a seguir pode ser compensado, desde que não sujeito à restituição ou compensação no país de origem, observados os acordos internacionais entre o Brasil e cada país. A invocação de lei estrangeira concessiva de reciprocidade deve ser comprovada pelo sujeito passivo.

A prova de reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão da imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e

autenticada pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a reciprocidade de tratamento tributário. Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, o Reino Unido e os Estados Unidos da América. A reciprocidade de tratamento permite a compensação no Brasil do imposto pago nestes países, observado o limite de compensação. Porém, o valor pago nos EUA é compensável apenas quando se tratar de imposto federal².

Os países com os quais o Brasil mantém acordo são os seguintes³:

África do Sul	Coréia do Sul	Holanda	México	Trinidad e Tobago
Argentina	Dinamarca	Hungria	Noruega	Turquia
Áustria	Equador	Índia	Peru	Ucrânia
Bélgica	Espanha	Israel	Portugal	Venezuela
Canadá	Filipinas	Itália	República Eslovaca	
Chile	Finlândia	Japão	República Tcheca	
China	França	Luxemburgo	Suécia	

4. Procedimento a ser seguido pela pessoa que se retira em caráter permanente do Brasil

A pessoa física residente no Brasil que se retirar em caráter permanente do território nacional no curso do ano-calendário deve:

I - apresentar, até a data da saída do Brasil, a Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída, bem assim as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - recolher em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações de que trata o item I, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária, sendo consideradas sem efeito suspensivo da cobrança as reclamações contra imposto de renda lançado ou arrecadado na fonte, permitidos, todavia, depósitos, em dinheiro, relativamente à parte objeto de reclamação.

As declarações de que trata o item I acima devem ser transmitidas pela Internet, ou entregues em arquivo digital nas unidades da SRF.

Na Declaração de Saída Definitiva do País, o imposto é apurado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva mensal, vigente no ano-calendário da saída, multiplicados pelo

² Ato Declaratório SRF nº 28, de 26 de abril de 2000; Ato Declaratório SRF nº 48, de 27 de junho de 2000; Ato Declaratório Interpretativo nº 16, de 22 de dezembro de 2005.

³ Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao#alemanha>> Acesso em 13/12/2016.

número de meses em que o contribuinte tenha permanecido na condição de residente no Brasil, no ano- calendário em questão.

Na hipótese de pleitear a restituição de imposto por meio da declaração, o sujeito passivo deve indicar o banco, a agência e o número da conta corrente ou de poupança de sua titularidade em que pretende seja efetuado o crédito.

5. Hipótese de saída do país sem entrega da Declaração de Saída Definitiva

De acordo com a Receita Federal, a pessoa física que se retira em caráter permanente do Brasil sem entregar a Declaração de Saída Definitiva do País ou em caráter temporário é considerada⁴:

I - como residente no Brasil, durante os primeiros 12 meses consecutivos de ausência, e, neste caso, os rendimentos auferidos do exterior estarão sujeitos à tributação no Brasil via o cálculo e recolhimento do carnê-leão, assim, deve declarar os rendimentos no país e também os auferidos no exterior;

II - como não-residente, a partir do 13 º mês consecutivo de ausência.

Desse modo, é recomendável que o contribuinte que se ausentar do país por um período superior a 12 meses (1 ano) entregue a Declaração de Saída, bem como a “Comunicação de Saída Definitiva do País – primeira etapa do processo de encerramento fiscal”. O contribuinte somente pode entregar a declaração de saída se o período de ausência for superior a 1 ano. Caso o contribuinte tenha ficado menos de um ano fora do país ele deve então entregar a declaração do IR, a não ser que seja isento, nos termos do previsto na legislação.

O contribuinte que se ausentar do país e apresentar o processo de encerramento fiscal deve, antes da saída do país, informar todas as fontes pagadoras de rendimentos sobre sua futura condição de não-residente fiscal para que essas fontes pagadoras alterem os registros/cadastros desse contribuinte na base de dados para o recolhimento do imposto de renda, que, se houver, deve ser recolhido com código e alíquota aplicáveis aos não-residentes fiscais. Procedendo dessa forma, a Receita Federal reconhecerá em seu sistema que o contribuinte não é um residente fiscal pelo código de recolhimento do imposto e, assim sendo, não solicitará uma Declaração Anual do Imposto de Renda. Com relação aos rendimentos isentos, dependendo do país no qual o contribuinte seja residente fiscal, tal condição de isenção pode passar a não existir.

6. Hipóteses em que não é necessário declarar o IR

A pessoa física que mora fora do Brasil não precisa declarar o Imposto de Renda mesmo que:

I - Possua bens no país, independentemente do valor do bem, e caso tenha entregue a Declaração de Saída Definitiva, somente os rendimentos estarão sujeitos à tributação, como

⁴ IN SRF n º 208, de 2002, arts. 2 º, V, e 3 º, II e V.

por exemplo, o rendimento de aluguel de imóvel no país, que estará sujeito à tributação sob uma alíquota fixa de 15% sobre o valor líquido recebido.

II - Tenha dinheiro aplicado em fundos de investimentos, mas as instituições financeiras precisam ser notificadas previamente sobre a condição de não-residente para que os eventuais impostos sejam recolhidos nos códigos e alíquotas aplicáveis aos não-residentes.

III - Tenha participação societária ou ações e quotas de uma empresa, exceto se o contribuinte for o administrador responsável pelo CNPJ no Brasil. Neste caso, o processo de encerramento fiscal não poderá ser apresentado à Receita Federal. A pessoa física que consta como administrador em qualquer CNPJ de empresa brasileira não pode "deixar" o país em carácter definitivo, ou seja, ele não pode tornar-se um não residente fiscal com a entrega do processo de saída definitiva. Assim, essa pessoa precisa nomear outro administrador e, somente após o registro da alteração do contrato social no órgão competente (em São Paulo é a JUCESP, por exemplo), a pessoa pode caracterizar-se não residente fiscal no Brasil - desobrigado de apresentar declarações à Receita.

7. Pessoas consideradas como não-residentes

Considera-se não-residente no Brasil a pessoa física:

I - que não resida no Brasil em carácter permanente e não se enquadre nas hipóteses previstas na legislação;

II - que se retire em carácter permanente do território nacional, na data da saída, com a entrega da Declaração de Saída Definitiva do País;

III - que, na condição de não-residente, ingresse no Brasil para prestar serviços como funcionária de órgão de governo estrangeiro situado no País;

IV - que ingresse no Brasil com visto temporário:

a) e permaneça até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até doze meses;

b) até o dia anterior ao da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses.

V - que se ausente do Brasil em carácter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete doze meses consecutivos de ausência.

São Paulo-SP, 13 de dezembro de 2016

Daniel Massini Jorge
Advogado Sênior Institucional

Marcelo Ceriotti
Diretor – Secretaria Jurídica

**Rodrigo Spader
Presidente**



Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3800

Subsede:

São Paulo/SP
11 5531-0318

Representações:

Belém/PA 91 3233-2385
Belo Horizonte/MG 31 9133-4563

Brasília/DF 61 3321-5497

Campinas/SP 19 3725-6579

Macaé/RJ 22 2762-3654

Porto Alegre/RS 51 3094-6619